

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº. 14.030 /

“ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 11.446, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE ‘REGULAMENTA A ALÍNEA "C" DO INCISO VIII DO ART. 144 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, E O DISPOSTO NO TÍTULO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 21 DE JUNHO DE 2002, QUE ‘DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS’, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014, QUE TRATA DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

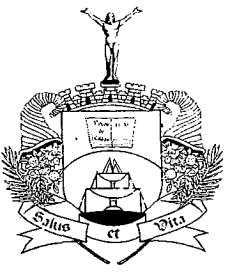
DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 11.446, de 05 de novembro de 2014, que “Regulamenta a alínea “c” do inciso VIII do art.144 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e o disposto no Título VI da Lei Complementar nº 26, de 21 de junho de 2002, que ‘Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do município de Poços de Caldas’, com a redação dada pela Lei Complementar nº 158, de 31 de outubro de 2014, que trata da direção das unidades escolares”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 11. O Diretor e o Vice-Diretor indicados pela comunidade e nomeados pelo Prefeito Municipal ficarão no exercício das funções, com dedicação exclusiva e carga horária fixada em Lei, por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução, sempre precedida de nova consulta à comunidade. (NR)

(…)”



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE JULHO DE 2022.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

MARIA HELENA BRAGA

Secretária Municipal de Educação